

Lei nº 517, de 04 de setembro de 2009.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária do Município;
- IV - disposições sobre a execução orçamentária;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previsionários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
 - a) Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Pluriannual (PPA) visando à



solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 15 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão.

VII – Grupo de Natureza da Despesa é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

- a) Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- c) Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- d) Grupo 4: Investimentos;
- e) Grupo 5: Inversões Financeiras;
- f) Grupo 6: Amortização da Dívida;
- g) Grupo 7: Reserva do RPPS;
- h) Grupo 9: Reserva de Contingência.



III - Reserva de Contingência: Compreende o volume de recursos destinados ao

atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art.3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadriestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadriestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2010 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

§ 1º. As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2010, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida constam do ANEXO 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual.

§ 2º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2010, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 3, de 15 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 16.10.2008.

§ 3º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os



quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2010 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 02, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.8º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e. eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Parágrafo único. Os orçamentos para o exercício de 2010 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

Seção V
Avaliação do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2010, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações constantes nos manuais técnicos nacionalmente unificados, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e avaliações feitas em audiências públicas.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e resultados do exercício de 2008, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta Nº 03, de 15 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e do Orçamento e Gestão e do Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 08 de agosto de 2007 e atualizações.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Despesa Nacional vigente em 2009, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;



-
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
 - V - Ressarcimentos;
 - VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
 - VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o ANEXO 01, de Metas e Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II Organização dos Orçamentos

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da-seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

Art.19. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 20. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art.21. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2010, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consôante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária

Art.22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2010, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda



Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008 pela Assembléia Legislativa de Pernambuco, será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterá as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 4320, de 1964 e atualizações posteriores.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2007, 2008 e estimada para 2009;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e estimada para 2009;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2010 para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o percentual orçado para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2010, destinadas as ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
 - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;



g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2009.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2010 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2009, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2010 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2010 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resoluções do Senado Federal, bem como demais disposições da legislação aplicável.



Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art.25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2010, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2009, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2010 e do projeto de lei do PPA 2010/2013, ao Poder Legislativo.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art.27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

Art. 28. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores e autorizado pela Câmara de Vereadores.

§ 1º. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a



referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000 e sua regulamentação.

§ 2º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2010, para viabilizar a celebração de convênios.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e Alteração na Legislação Fiscal

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 32. A estimativa da receita para 2010 consta de demonstrativos do ANEXO 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º. Poderá ser considerada, no orçamento para 2010, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

§ 2º. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2010, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2009.

Art. 33. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2010, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 34. A reestimativa de receita na LOA para 2010, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 35. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2010.



Art.36. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.38. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art.39. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 40. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 41. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto do art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

§ 1º. Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu o valor do piso profissional nacional para os profissionais de magistério público da educação básica a ser integralizado até 2010, fica autorizada a concessão de reajuste,



incorporação de gratificações e elaboração de planos de carreira e remuneração do magistério.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal a proposta orçamentária conterá margem de expansão estimada em 9% (nove por cento), para atualização do salário mínimo.

Art. 42. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §º 4º, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2010, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 43. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 44. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 45. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Art. 46. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste art. 46 serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 47. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.



Seção II Das Despesas com Seguridade Social

Art. 48. Serão incluídas dotações no orçamento de 2010 para realização de despesas em favor da previdência social.

Parágrafo único. Os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS serão feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições dos servidores vinculados ao INSS e a entidade de previdência própria municipal.

Art. 49. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), consoante disposições do art. 167, § 4º da Constituição Federal.

. Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 50. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial, for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, e/ou, para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la as normas e dispositivos da Lei Federal.

Seção III Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 51. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizações.

Parágrafo único. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 52. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 53. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino,



devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único. O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no caput deste art. 53, deverá ser fundamentado e conclusivo.

Seção IV Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 54. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do art. 54 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

§ 3º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 55. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 56. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas abaixo indicadas, consoante disposições da legislação federal:

- I - Atenção Básica;
- II - Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar;
- III - Vigilância em Saúde;
- IV - Assistência Farmacêutica;
- V - Gestão do SUS.

§ 1º. A sistemática de que trata os incisos I a V do caput deste art. 56 só será modificada em decorrência de Lei, atualização da legislação federal ou de norma expedida pelo Ministério da Saúde para vigorar no exercício de 2010.

§ 2º. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias

concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Seção V
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art.57. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos de forma intra-orçamentária, consoante orientação contida em Manual de Despesa Nacional, aplicado aos municípios.

Art. 58. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 59. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até o dia 20 de janeiro de 2010 para cumprimento do art. 168 da Constituição Federal, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2009, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2010, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2010.

Seção VI
Das Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art.60. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2010, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste art. 60, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 61. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2010, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o caput do art. 60, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art.62. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2010.



para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

- I - educação, inclusive profissional;
- II - cultura;
- III - saúde;
- IV - assistência social;
- V - infra-estrutura;
- VI - saneamento básico;
- VII - segurança pública;
- VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;
- IX - preservação do meio ambiente;
- X - defesa civil;
- XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;
- XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênero.

Seção VII Dos Repasses a Instituições Privadas

Art.64. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2010, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2009;



VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 65. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 66. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e regulamentação específica.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste art. 66, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2010, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 64 desta Lei.

Art. 67. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

Art. 68. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.



Seção VIII

Da Participação em Consórcios de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art.69. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput deste art. 69, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

Seção IX

Das Doações e dos Programas Assistenciais, Culturais e Esportivos

Art.70. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 71. Nos programas culturais de que trata o art. 70 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 72. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X

Dos Créditos Adicionais

Art.73. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;



IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 74. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 75. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 76. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 77. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2009 poderão ser reabertos em 2010, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 78. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 79. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput do art. 79 desta Lei.

Art. 80. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 81. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os



orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art.82. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2010, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999, Manual de Despesa Nacional em vigor e atualizações posteriores.

Seção XI Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 83. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§1º Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§2º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§3º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 84. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas passem a integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias



autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

§ 5º. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente.

Seção XII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art.85. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 86. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

§ 4º. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o § 3º, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.87. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art.88. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias



subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art.89. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.90. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.91. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art.92. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art.93. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 89 e 90 desta Lei.

Art.94. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 95. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 96. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de



Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2010 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os conselheiros tutelares.

Art. 97. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput do art. 96 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 98. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 96 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art.99. Os planos de aplicação de que trata o art. 96 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.100. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 92 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 101. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.102. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 103. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e os objetivos do convênio.

Art.104. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.



Art.105. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.106. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 107. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 108. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.109. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;
- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.



Art. 110. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 111. O orçamento para o exercício de 2010 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais é de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 112. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2009, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2010, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas, atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 113. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 114. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 115. A autorização, que constar na Lei Orçamentária de 2010, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 116. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2010, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO), devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização dos débitos obedecerá às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 117. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo



contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas à infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art.118. A implantação dos programas citados no art. 117, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias de cada programa.

Art.119. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.120. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.121. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 122. O Município considerará na proposta orçamentária para 2010 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2010

Art.123. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2010 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2009 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2009, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.124. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2010, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2009, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 123, desta Lei.

Art.125. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e estejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art.126. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art.127. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do voto.

Art.128. Caso a Lei Orçamentária para 2010 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2010 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios.

Seção II Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art.129. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2009, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 130. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
 - a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;
- II - Quanto ao Poder Executivo:
 - a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;



- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "a", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção III Da Transparência, Disponibilização de Dados pela Internet e Disposições Finais

Art.131. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

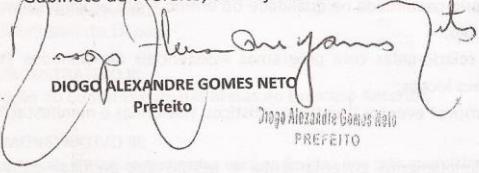
Art.132. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art.133. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do ANEXO 01;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO 02;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do ANEXO 03.

Art.134. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2009.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Diogo Alexandre Gomes Neto
PREFEITO



ANEXO 01

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010 ANEXO DE PRIORIDADES

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2010.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2010, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO 01.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, na alocação de recursos e na realização das ações serão observados os objetivos e as diretrizes abaixo:

1. Promover o desenvolvimento do Município;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população;
3. Ampliar e modernizar a infra-estrutura do Município, em todas as áreas de atuação do Governo municipal, incluindo obras estruturadoras;
4. Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;
5. Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;
6. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais no Município;
7. Consolidar o planejamento governamental e gestão das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;
8. Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio a produção rural, a agricultura familiar e a melhoria do abastecimento de produtos primários.

Chã Grande, 30 de julho de 2009.

DIogo Alexandre Gomes Neto
PREFEITO



ANEXO 02
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2010, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000.

Foi elaborado de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2010) e para os dois seguintes (2011 e 2012), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2008), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais (RPPS);

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

Esta folha de introdução capta os demonstrativos que integram o Anexo de Metas Fiscais para 2010.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

27– Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Desporto e Lazer

27 Desporto e Lazer

27.01 PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

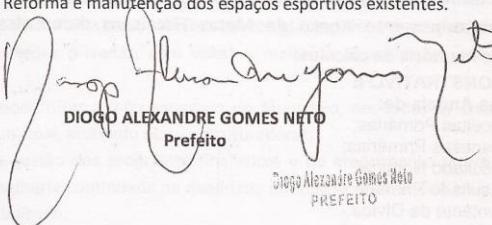
Objetivo: Oferecer esporte e lazer à população.

Ações: - Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no município;

27.02 PROMOÇÃO DO DESPORTO AMADOR

Objetivo: Promover o desenvolvimento de práticas saudáveis pela população em geral e incentivo de atletas da região.

Ações:
- Construção de quadra poliesportiva
- Construção de pista de Cooper, ciclismo
- Aquisição de bolas, redes, ternos esportivos, luvas, etc.
- Formação de monitores esportivos
- Reforma e manutenção dos espaços esportivos existentes.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Diogo Alexandre Gomes Neto
PREFEITO



ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

23.06 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA

- Objetivo:** Promover o turismo no município através da estruturação das riquezas existentes e paisagens oferecidas pelos recursos naturais existentes no município.
- Ações:**
- Construção e restauração de estradas aos pontos turísticos no município.
 - Divulgação dos pontos turísticos do município.

25 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Energia

25 Energia

25.01 ELETRIFICAÇÃO RURAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Objetivo:** Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.
- Ações:**
- Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios.
 - Contratar serviços e execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.

26 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Transportes

26 Transportes

26.01 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

- Objetivo:** Melhorar as condições das estradas e facilitar o fluxo de trânsito e escoamento da produção rural
- Ações:**
- Aquisição de material necessário para as obras e contratação de serviços.

26.02 ILUMINAÇÃO DA PE 71

- Objetivo:** Oferecer segurança ao tráfego de veículos e de pedestres
- Ações:**
- Aquisição de postes, fios, transformadores e materiais elétricos.
 - Contratação de serviços e execução de instalação.

26.03 AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E SINALIZAÇÃO URBANA.

- Objetivo:** Melhorar o trânsito e oferecer mais conforto a população.
- Ações:**
- Executar projetos, sinalização e outros.
 - Manutenção das ações do programa
 - Contratação dos serviços técnicos

26.04 ESTRADAS VICINAIS

- Objetivo:** Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.
- Ações:**
- Construção e manutenção de pontes, passagens molhadas e bueiros.

26.03 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

- Objetivo:** Melhorar as condições das estradas do município.
- Ações:**
- Construção e conservação de rodovias.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

23 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Comércio e Serviços

23 Comércio e Serviços

23.01 INCLUSÃO PRODUTIVA E PRIMEIRO EMPREGO

Objetivo: Capacitar e oferecer subsídios a população para o ingresso ao mercado de trabalho.

Ações:

- Firmar convênio com entidades profissionalizantes
- Custo de monitores e instrutores
- Aquisição de equipamentos e instrumentos necessários para execução do programa
- Manutenção das ações do programa
- Implantação de um centro profissionalizante para capacitação de jovens
- Apoiar organizações produtivas e empreendedoras

23.02 APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR

Objetivo: Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.

Ações:

- Implantar projetos de formação de gestores e empreendedores
- Realizar eventos de capacitação e treinamento gerencial

23.03 REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Objetivo: Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade.

Ações:

- Aquisição de equipamentos de vídeo, flip charts, quadros magnéticos.
- Convênios com SESI, SESC, SENAI e fabricantes de equipamentos e prestadores de serviços

23.04 MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES

Objetivo: Ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados.

Ações:

- Treinamento e capacitação dos feirantes para modernização das práticas comerciais e do atendimento a população.
- Realizar ações de vigilância sanitária com enfoque educativo para a melhoria das condições da feira
- Reestruturação física e reequipamento das instalações melhorando o fluxo de pessoas e o conforto da população demandatária.
- Executar ações em parceria com o SEBRAE, para implantação de novas filosofias das práticas comerciais e do processo de comercialização.

23.05 PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS

Objetivo: Oferecer entretenimento e lazer a população em geral e promover a circulação de capital no comércio local através de feiras de agronegócios, amostras e apresentações culturais e de shows artísticos e realizações de festas tradicionais e festivais.

Ações:

- Realizar festas tradicionais e festivais
- Realização de feiras
- Divulgação de eventos



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

Ações: - Implantação e parceria técnico financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos.

20.08 ARMAZENAMENTO D'ÁGUA RURAL

Objetivo: Ampliar o armazenamento d'água do agricultor, auxiliando na irrigação.
Ações: -Cavar e ampliar poços e barragens.

20.09 COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES.

Objetivo: Efetivar e manter convênios com órgãos e empresas nas suas diversas finalidades para ajuda e auxílio ao agricultor.
Ações: - Firmar consórcios com outros entes para realizar programas e projetos de interesse do pequeno produtor rural;
-Cooperação técnica e financeira entre o Estado e Município para melhorar os serviços de apoio ao agricultor.

20.10 KITS SANITÁRIOS

Objetivo: Melhora as condições sanitárias em localidades rurais.
Ações: -Aquisição de kits sanitários para distribuição entre as comunidades rurais.

20.11 REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Objetivo: Auxiliar os técnicos da Secretaria no deslocamento para a zona rural.
Ações: -Aquisição de veículo.

20.12 COMBATE AO CARAMUJO AFRICANO

Objetivo: Proteger a população rural de doenças transmitidas pelo caramujo africano.
Ações: -Difundir tecnologias de combate ao caramujo africano.
- Orientar aos agricultores o correto manejo dos caramujos para evitar a contaminação

21 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Organização Agrária

21 Organização Agrária

21.01 INFRA-ESTRUTURA PARA ASSENTAMENTO RURAL
Objetivo: Assentar as famílias no campo e melhorar as condições sócio-econômicas da população rural.
Ações: - Elaborar e executar projetos de implantação de infra-estrutura rural.

22 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Indústria

22 Indústria

22.01 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL.
Objetivo: Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.
Ações: - Executar projetos de implantação de infra-estrutura para instalação de indústrias.
- Elaboração e execução de projetos de apoio à industrialização



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

20 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Agricultura

- 20 Agricultura**
- 20.01 AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DOS PRODUTOS PRIMÁRIOS.**
Objetivo: Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.
Ações:
 - Construir e manter o matadouro
 - Aquisição de equipamentos
 - Transporte de alimentos, preservando a limpeza e higiene.
- 20.02 AGRICULTURA FAMILIAR.**
Objetivo: Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.
Ações:
 - Elaborar e executar projetos por meio do programa PRONAF;
 - Aquisição de trator para arar terra dos agricultores.
- 20.03 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS**
Objetivo: Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.
Ações:
 - Implantação de sementeiros;
 - Produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores;
 - Implantação de horta comunitária;
 - Fornecer equipamentos e implementos agrícolas bem como custeio de aração de terra.
- 20.04 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**
Objetivo: Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população rural.
Ações:
 - Executar projetos de modernização das técnicas de plantio, aração de terra e preparo do solo.
 - Distribuir fertilizantes.
 - Promover cursos de capacitação.
- 20.05 CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS**
Objetivo: Imunizar rebanhos com vista a reduzir a transmissão de doenças à população
Ações:
 - Realizar campanhas de vacinação de animais
 - Conscientizar os produtores da necessidade da vacinação
- 20.06 EXPOSIÇÃO E FEIRAS DE ANIMAIS**
Objetivo: Proporcionar a venda e exposição de animais no município.
Ações:
 - Ampliar o Parque de exposição de animais e os currais para o gado.
 - Promover feiras e exposições.
- 20.07 MAIS ALIMENTOS**
Objetivo: Visa apoiar o Governo Federal e Estadual no enfrentamento da alta recente dos alimentos através do aumento da produção da agricultura familiar, por meio de investimento, conhecimento e comercialização.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

- reciclagem do lixo
- Ações:
- Coletar separadamente o lixo
- Seleção e reciclagem do lixo
- Distribuição de lixeiras para coleta de lixo seletivo
- Conscientização da população para fazer seleção de lixo
- 18.04 ATERRO SANITÁRIO**
- Objetivo: Fazer com que o lixo se deteriorize em lugar certo e seguro, evitando o desgaste do solo e do meio ambiente.
- Ações:
- Construir e manter um aterro sanitário para o lixo coletado no município
- 18.05 PARQUE ECOLÓGICO**
- Objetivo: Promover a conservação ambiental e proporcionar à população mais opções de lazer e entretenimento através do turismo rural, contribuindo, ainda para a preservação ambiental
- Ações:
- Construção de Parque Ecológico.
- Preservação de Parque Ecológico.

19– Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Ciência e Tecnologia

- 19 Ciência e Tecnologia**
- 19.01 INCLUSÃO DIGITAL**
- Objetivo: Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.
- Ações:
- Implantação e manutenção de espaços comunitários de Inclusão Social;
- Realizar fóruns e debates, permitindo que os alunos das Escolas Públicas utilizem novas metodologias de aprendizagem e acessem um maior volume de conteúdos curriculares, contribuindo assim para a melhoria da qualidade da Educação Básica;
- Divulgar e esclarecer a comunidade em geral, as ofertas existentes para que tenham maiores oportunidades para ampliação dos conhecimentos básicos de informática;
- Criação de Centros de Inclusão Digital em Escolas e Bibliotecas Públicas.
- 19.02 APOIO À INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS**
- Objetivo: Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população.
- Ações:
- Execução de ações em parceria com órgão e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

Objetivo: Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental
Ações:
- Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes.

17.02 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.
Ações:
- Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano;
- Construir sanitários e privadas higiênicas no município;

17.03 ABASTECIMENTO EMERGENCIAL D'ÁGUA

Objetivo: Melhorar as condições de vida e de acesso à água potável para o consumo da população da periferia e zona rural
Ações:
- Construção de cisternas, poços artesianos, poços de amazonas nas comunidades
- Ampliação de barragens para abastecer emergencialmente a população
- Abastecer as comunidades de abastecimento d'água em carros-pipas
- Aquisição de materiais e equipamentos diversos
- Manutenção do sistema de abastecimento d'água existente

17.04 AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Objetivo: Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca
Ações:
- Construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, para atender as famílias carentes deste município.
- Aquisição de materiais e equipamentos diversos

18 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Gestão Ambiental

18 Gestão Ambiental

18.01 ARBORIZAÇÃO

Objetivo: Mostrar à população a importância das árvores para o meio ambiente e para a qualidade de vida dos habitantes.
Ações:
- Construção de sementeira
- Distribuição de sementes
- Conscientização da população

18.02 RECUPERAÇÃO DO RIO MUTUNS E DA NASCENTE D'ÁGUA

Objetivo: Recuperar o Rio Mutuns e as nascentes existentes no município, fazendo com que a água dos mesmos se torne aptas para o uso não só da irrigação de hortifruticultura, mas também para o lazer da população.
Ações:
- Recuperar as bacias hidrográficas do Município
- Campanhas de conscientização da população da importância da conservação ambiental.

18.03 COLETA SELETIVA

Objetivo: Promover a preservação do meio ambiente, através da coleta seletiva e



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

serviços públicos.

- Ações:**
- Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação;
 - Executar outros projetos de infra-estrutura urbana, incluindo cemitérios, praças, parques e jardins.

15.03 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo: Reequipar os órgãos e unidades que prestem serviços e executam obras públicas, bem como administrar a frota municipal e oferecer serviços de melhor qualidade à população.

- Ações:**
- Aquisição de veículos;
 - Aquisição de máquinas e equipamentos diversos.
 - Gerenciar a frota municipal.
 - Manutenção de máquinas e veículos.

15.04 INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA DE ACESSO AOS MORROS E A PERIFÉRIA

Objetivo: Proporcionar aos habitantes das áreas de difícil acesso uma melhor condição para tráfego, além de garantir segurança para as habitações construídas nos diversos locais.

- Ações:**
- Construção de escadarias, acessos e muros de arrimo
 - Contratação de mão-de-obra

15.05 MELHORIA ESTÉTICA E URBANÍSTICA DA CIDADE

Objetivo: Promover a urbanização visual, através de recuperação de imóveis públicos e privados, proporcionando melhoria na imagem e formação estética da identidade do município.

- Ações:**
- Restauração de imóveis.
 - Contratação de mão-de-obra

16 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Habitação

16 Habitação

16.01 MORADIA DIGNA

Objetivo: Melhorar as condições habitacionais da população carente.

- Ações:**
- Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias a população de baixa renda;
 - Aquisição de terreno para construção de moradias;
 - Aquisição de material de construção em geral.
 - Distribuir kits de construção à população de baixa renda oferecendo meios de construir seu próprio lar;
 - Dar lotes urbanizados;
 - Construir casas populares para população carente.

17 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saneamento

17 Saneamento

17.01 SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

- Manutenção da estrutura física de prédios de importância cultural na cidade.
- 13.03 MUNICÍPIO CULTURAL**
Objetivo: Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.
Ações:
 - Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de Museus, Casas do Artesão, Bibliotecas Municipais e outros.
- 13.04 BIBLIOTECA MÓVEL**
Objetivo: Promover e levar a cultura aos alunos da rede de ensino, contribuindo para o resgate e cultivo das tradições do município.
Ações:
 - Implantar e executar o projeto biblioteca móvel.
 - Contratar e capacitar servidores para execução do projeto
 - Incentivo aos alunos a participarem do projeto
- 13.05 PROMOÇÃO DA CULTURA NA ESCOLA**
Objetivo: Incentivar a participação dos alunos da rede municipal de ensino nos eventos cívicos, educacionais, literários, esportivos e culturais realizados no município.
Ações:
 - Realização de eventos com a participação direta dos alunos da rede municipal de ensino.
 - Apoio dos servidores do quadro, promovendo o interesse dos alunos para com as datas comemorativas.
- 13.06 INFRA-ESTRUTURA CULTURAL**
Objetivo: Disponibilizar espaço físico adequado para promoção de eventos culturais, bem como cerimônias solenes e possibilitar a melhoria na qualidade da administração do município.
Ações:
 - Construção de auditório municipal.
 - Construção de anfiteatro.
 - Construção de centro administrativo
 - Construção de clube municipal
 - Aquisição de equipamentos
 - Manutenção das atividades
 - Adaptação de espaço físico.

15 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Urbanismo

- 15 Urbanismo**
- 15.01 ABRIGOS PARA PASSAGEIROS**
Objetivo: Proteger as pessoas das adversidades do tempo e proporcionar mais conforto à população demandatária de transporte coletivo
Ações:
 - Construção de abrigos de passageiros nas zonas urbana, rural e periférica e sinalização de vias.
- 15.02 INFRA-ESTRUTURA URBANA**
Objetivo: Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

- magistério.**
Ações:
- Garantir educação básica para toda sociedade, inclusive o acesso a educação infantil;
- Melhorar as condições de ensino e estimular o aprendizado no ensino fundamental, ensino médio, ensino infantil e o ensino de jovens e adultos.
- 12.18 INFRA-ESTRUTURA DE ENSINO, ESPORTE E CULTURA**
Objetivo:
Ampliar o espaço físico para o funcionamento das atividades da Secretaria, proporcionando melhores condições de trabalho para os servidores e comodidade a comunidade atendida.
Ações:
- Aquisição de terreno para construção de um prédio para Secretaria de Educação.
- Construção da Secretaria de Educação e de auditório anexo para realização de trabalhos relacionados a educação municipal.
- 12.19 MODERNIZAÇÃO DO ENSINO**
Objetivos:
- Capacitar e treinar servidores municipais da área de educação para melhor atuação de suas atividades nas escolas da rede municipal de ensino e atendimento a população.
Ações:
- Contratação de consultorias especializadas.
- Incentivo a participação em cursos de capacitação.
- 12.20 LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**
Objetivo:
Promover o acesso aos educadores e educandos a informatização, proporcionando a inclusão digital.
Ações:
- Implantar e manter laboratórios de informática nas unidades educacionais.
- Contratação de técnicos de informática;
- Aquisição de equipamentos de informática;

13 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Cultura

- 13 Cultura**
- 13.01 AÇÕES CULTURAIS**
Objetivo:
Difundir, divulgar a arte, cultura e tradições locais, atrair o turismo para o município promovendo eventos literários e artísticos.
Ações:
- Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.
- Discutir junto aos artistas da região políticas de incentivo e divulgação da cultura local
- Incluir no calendário escolar, atividades culturais
- Editar e publicar livros sobre a cultura local
- 13.02 CAMINHOS DA CULTURA**
Objetivo:
Divulgar a arte, cultura e tradições locais, atrair o turismo para exclusivos.
Ações:
- Construir e manter vias de acesso para pontos turísticos rurais.
- Construir quiosques para venda de artesanatos e especiarias da culinária local



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

- Objetivo:** Erradicação do analfabetismo no Município.
Ações:
- Formação de alfabetizadores.
 - Adquirir material didático
 - Adquirir gêneros alimentícios.
 - Formação continuada de profissionais para o atendimento específico deste público
 - Implementar política de apoio a continuação dos estudos nos níveis médio e superior.
- 12.11 REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**
Objetivo: Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.
Ações:
- Adquirir equipamentos didático-pedagógico e materiais para uso no ensino fundamental
- 12.12 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**
Objetivo: Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
- Ações:**
- Transferência de recursos federais para todas as escolas com mais de 100 (cem) alunos.
- 12.13 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO.**
Objetivo: Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.
- Ações:**
- Capacitar e orientar o sistema de ensino no município.
 - Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.
- 12.14 REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO**
Objetivo: Equipar as unidades educacionais do município
Ações:
- Aquisição de material permanente, máquina, veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.
- 12.15 MANUTENÇÃO DE CRECHES (EDUCAÇÃO INFANTIL)**
Objetivo: Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para freqüência às aulas e outras atividades curriculares.
- Ações:**
- Oferecer meio de transporte aos alunos do ensino superior.
- 12.16 CIDADÃO E FAMÍLIA NA ESCOLA**
Objetivo: Incentivar o ingresso e permanência do cidadão na escola.
Ações:
- Contratação de serviços para execução de projetos.
 - Promover trabalhos de conscientização a partir de debates e palestras.
 - Implantar e manter programa de participação da família na escola
 - Desenvolver atividades paralelas envolvendo as famílias dos estudantes
 - Incentivar a participação das famílias
- 12.17 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
Objetivo: Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

- Ações:**
- Fomento a atividades especiais para oferta do Ensino Especial.
 - Material didático-pedagógico para Educação Especial.
 - Formação continuada de professores em Educação Especial.
 - Adequação de prédios para acesso e locomoção: rampas, adaptação de sanitários, etc.

12.06 ENSINO MÉDIO

Objetivo: Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.

- Ações:**
- Manter em regular o funcionamento da educação a nível médio no município
 - Assegurar a todos estudantes que concluíram o ensino fundamental tenham acesso ao ensino médio.

12.07 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Ampliar a rede física, adaptar espaços para o desenvolvimento adequado de atividades sócio-educativas, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 6 anos.

- Ações:**
- Construir e/ou ampliar imóveis e manter os serviços regulares das creches e estabelecimentos de educação infantil.
 - Adquirir móveis, máquinas e equipamentos diversos para atendimento específico em creches.
 - Formação continuada para profissionais da educação infantil.

12.08 ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

Objetivo: Implantar cursos profissionalizantes, ampliar a rede física para estes cursos, promover a imediata inserção dos jovens no mercado de trabalho.

- Ações:**
- Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante.
 - Formação continuada dos profissionais que estiverem atendendo este público.

12.09 APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e para o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores do ensino fundamental do município a obtenção do curso de Ensino Superior, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte. Além de oferecer espaço de estudo e atualização continuada das tecnologias educacionais.

- Ações:**
- Oferecer apoio financeiro e logístico.
 - Propiciar qualificação aos professores da rede municipal portadores de curso médio
 - Estabelecer plano de valorização do profissional a partir da atualização contínua.
 - Construção de centro de tecnologia e atualização do magistério.

12.10 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

12 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Educação

12 Educação

12.01 ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES

Objetivo: Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Ações: -Fornecer merenda escolar para os alunos da Educação Básica da rede municipal de ensino .

12.02 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar nas vias urbanas e rurais.

Ações: - Aquisição de ônibus.
- Locação de ônibus e outros transportes alternativos.

12.03 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Oferecer ensino de 1º ao 9º ano, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.

Ações: -Oferecer matrícula a 100% da população demandatária de ensino fundamental, no município.
- Recuperar imóveis e instalações do Ensino Fundamental.
- Manter o regular funcionamento das escolas do Ensino Fundamental.
- Adquirir materiais: birôs; retroprojetores, carteiras escolares, estantes, TV, DVD, materiais de cantinas.
- Construir 03 unidades de ensino com área de 1.000 m² cada, para atender com metodologia específica a comunidade urbana.

12.04 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

Objetivo: Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

Ações: - Construir e/ou reforma de unidades escolares;
- Aplicar metodologia de micro-planejamento para mapeamento da rede física escolar, definir plano de conservação e recuperação de imóveis.
- Equipar e reequipar unidades escolares.
- Dotar os prédios escolares de instalações adequadas: refeitórios, bibliotecas, banheiros, sala de professores, etc.

12.05 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular e este promover sua integração social.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

10.33 CONTROLE SOCIAL DO SUS

Objetivo: Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS)
Ações:

- Fortalecimento do Controle Social
- Apoio administrativo ao CMS
- Apoio as conferências e plenárias de saúde
- Capacitar os conselheiros de saúde
- Equipar e manter a sala do Conselho

10.34 HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE

Objetivo: Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população
Ações:

- Prestar serviços com qualidade colocando o paciente em primeiro lugar proporcionando ao mesmo, eficiência no atendimento e no tratamento de doenças.
- Atendimento humanizado ao usuário
- Capacitação de recursos humanos e gestão de pessoas
- Aumento na capacidade de atendimento diminuindo filas

10.35 GESTÃO DO TRABALHO

Objetivo: Promover a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde
Ações:

- Implantação de atividades de promoção a saúde do trabalhador
- Ações de incentivo à qualificação dos profissionais de saúde
- Promoção de ações para diversificação dos campos de aprendizagem

10.36 VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Objetivo: Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir da afetação da saúde causada por riscos ambientais
Ações:

- Contatar agentes de vigilância ambiental
- Avaliação e gerenciamento de riscos
- Monitoramento de indicadores de saúde e ambiente
- Desenvolver sistema de informação de vigilância ambiental

10.37 NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: Apoiar e fortalecer a inserção da estratégia saúde da família na rede de serviços e ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção primária bem como sua resolutividade, proporcionando matriciamento às atividades de rotina às equipes da estratégia Saúde da família
Ações:

- Realizar atendimento compartilhado para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas
- Desenvolver ações comuns nos territórios de responsabilidade do NASF, desenvolvidas de forma articulada com a ESF e outros setores públicos (educação permanente, planejamento integrado, inclusão social, enfrentamento da violência, educação popular em saúde, organização em rede intersetorial para equidade e cidadania)



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

10.28 SAÚDE DO IDOSO

- Objetivo:** Promover a saúde da população idosa, promovendo uma velhice tranquila.
Ações:
- Capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento à população idosa.
 - Equipamento da sala de fisioterapia para tratamento de reabilitação de idosos
 - Realização de campanhas de envolvimento dos idosos no programa.

10.29 SAÚDE DO ADOLESCENTE

- Objetivo:** Promover campanhas educativas periódicas e trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas, inclusive as sexualmente transmissíveis.
- Ações:**
- Implantação e manutenção do programa.
 - Contratação de profissionais qualificados e capacitados
 - Aquisição de material educativo direcionado ao adolescente
 - Disponibilização de espaço físico adequado.

10.30 PARQUE DE EXERCÍCIOS

- Objetivo:** Construir e adaptar um parque onde pessoas das diversas faixas etárias possam exercitarse.
- Ações:**
- Construção e manutenção de um parque de exercícios
 - Contratação de profissionais qualificados e capacitados
 - Aquisição de material esportivo
 - Realização de campanhas de incentivo ao exercício físico.

10.31 SAÚDE DO ESCOLAR

- Objetivo:** Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
- Ações:**
- Avaliar as condições de saúde clínica e psicossocial
 - Atualização do calendário vacinal
 - Detecção precoce da hipertensão
 - Avaliação oftalmológica, auditiva, nutricional e da saúde bucal
 - Realizar de consultas oftalmológicas em alunos da rede municipal
 - Adquirir e distribuir óculos para alunos com deficiência visual detectada pelo programa

10.32 CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- Objetivo:** Aperfeiçoar e modernizar o sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde a fim de fortalecer o sistema municipal de saúde
- Ações:**
- Capacitação de Profissionais da Área de Planejamento e Controle de Serviços de Saúde;
 - Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.
 - Aquisição de móveis, máquina e equipamentos diversos;
 - Implantar e Manter a Central de Regulação;
 - Informatização das Unidades e Setores de Serviços de Saúde



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

10.21 AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE
Objetivo: Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.

Ações:
- Construção de postos de saúde no município;
- Construção, reforma e/ou ampliação do Hospital Municipal;
- Reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Saúde;

10.22 SAÚDE NA FEIRA
Objetivo: Orientar as pessoas que freqüentem as feiras com ações básicas de saúde em parceria com o Governo do Estado.

Ações:
- Oferecer apoio logístico e operacional aos profissionais que integram o projeto saúde na feira, para realização de ações básicas de saúde.
- Divulgar o programa e mobilizar a população para procurar os benefícios oferecidos.

10.23 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Objetivo: Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados.

Ações:
- Capacitar e orientar os servidores do sistema de saúde no município;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles;

10.24 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Objetivo: Eficientizar as atividades de administração, melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação.

Ações:
- Aquisição de microcomputadores e softwares para modernização e informatização da saúde;
- Contratação de consultoria para orientação e treinamento.

10.25 REEQUPAMENTO DA SAÚDE
Objetivo: Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.
Ações:
- Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos.

10.26 SAÚDE DA CRIANÇA
Objetivo: Manter reduzida a taxa de mortalidade infantil dos menores de 1 ano de idade, reduzindo a taxa de internamento de menores de 05 anos de idade.
Ações:
- Promover campanhas educativas periodicamente.
- Priorizar o atendimento ao menor de 0 a 5 anos de vida
- Fazer monitoramento das doenças diarréicas
- Manter sistemas de informações organizados para que as notificações e o acompanhamento dos casos sejam corretamente registrados e informatizados.

10.27 INCENTIVO A PREVENÇÃO DE DOENÇAS
Objetivo: Promover a saúde da população através de prevenção de doenças.
Ações:
- Promoção de palestras de incentivo à saúde pessoal.
- Distribuição de materiais gratuitos



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

- Ações:**
- Orientação sobre os cuidados com a saúde e uso correto dos medicamentos;
 - Atenção farmacêutica e realização de ações educativas;
 - Fornecimento de medicamentos;

10.16 VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV / AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DST / AIDS

Objetivo: Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

- Ações:**
- Realização de exames laboratoriais;
 - Distribuição de preservativos e seringas descartáveis;
 - Orientação educacional;
 - Distribuição de medicamentos.

10.17 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU

Objetivo: Prestar socorro à população em casos de emergência.

- Ações:**
- Manutenção dos serviços móveis de urgência;

10.18 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Objetivo: Ofertar especialidades odontológicas à população; tais como: Cirurgia Buco-maxilo-facial, Prótese dentária, Periodontia e Atendimento a pacientes especiais

- Ações:**
- Adquirir insumos odontológicos
 - Adquirir equipos odontológicos completos.
 - Adquirir instrumentais odontológicos
 - Contratar e capacitar recursos humanos

10.19 SAÚDE DA MULHER

Objetivo: Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama e outras doenças relacionadas à Mulher

- Ações:**
- Diagnóstico precoce pelo exame Papa Nicolau;
 - Exame clínico das mamas, mamografias e outros;
 - Manutenção de atividades assistenciais dos portadores de tumores.
 - Promover campanhas educativas resultando a importância do PN e vacinação e AT.
 - Aumentar para 80% de nascidos vivos de mães com 04 ou mais consultas do PN.
 - Coleta para sorologia dos HIV nas gestantes, distribuição de preservativos e anticoncepcionais
 - Realização de cirurgias de laqueaduras e vasectomias.

10.20 SAÚDE MENTAL

Objetivo: Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.

- Ações:**
- Fornecimento de medicamentos essenciais na área de saúde mental;
 - Atendimento médico de psicólogos e psiquiatras



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

Objetivo: Adequar o município as metas e diretrizes estabelecidas pelo Pacto pela Saúde e Gestão do SUS

Ações: - Implantação das ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros

10.03 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Objetivo: Ampliar a cobertura da área de cobertura do Programa de Agentes Comunitários de saúde

Ações: - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Qualificação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Melhoria nas condições de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Aquisição de materiais para trabalho apropriados.

10.04 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Objetivo: Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.

Ações: - Fornecimento de medicamentos básicos.

10.05 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.

Ações: - Fiscalização e controle de produtos, serviços e ambientes.
- Atividades educacionais sobre vigilância sanitária.

10.06 EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

Objetivo: Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.

Ações: - Eliminação de vetores de doenças;
- Publicação de informações e campanhas;
- Investigação epidemiológica e ambiental.

10.07 SAÚDE BUCAL

Objetivo: Promover a saúde bucal da população

Ações: - Prevenção e recuperação da saúde bucal;
- Melhoria dos índices epidemiológicos da saúde bucal.

10.08 ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo: Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.

Ações: - Aquisição de equipamentos hospitalares e ambulatoriais;
- Manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais;
- Ampliação dos serviços hospitalares;
- Execução de obras;
- Contratação de serviços complementares de saúde;
- Implantação de laboratórios de análises clínicas;

10.09 TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

- Objetivo:** Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.
Ações:
- Disponibilizar transportes para os pacientes e acompanhantes;
 - Concessão de passagens;
 - Pagamento de ajuda para alimentação.
- 10.10 ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
Objetivo: Atender a população com serviços especializados de saúde.
Ações:
- Implantação e manutenção de ações especializadas de saúde
 - Contratação de serviços complementares de saúde
- 10.11 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**
Objetivo: Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição, entre outros de gestantes e crianças.
Ações:
- Monitoramento das condições nutricionais;
 - Orientação alimentar e nutricional;
 - Aquisição de alimentos, complementos vitamínicos e minerais.
 - Promover palestras educativas com famílias referente às doenças provocadas pela desnutrição.
- 10.12 IMUNIZAÇÃO**
Objetivo: Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
Ações:
- Realização de campanhas de vacinação;
 - Divulgação das campanhas de vacinação.
- 10.13 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS**
Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
Ações:
- Manutenção das ações do SUS;
 - Capacitação dos recursos humanos;
 - Manutenção de serviços complementares de saúde;
 - Manutenção de serviços de apoio à saúde;
 - Apoio ao Conselho Municipal de Saúde;
 - Divulgação institucional;
 - Controle interno.
- 10.14 AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO**
Objetivo: Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de alta complexidade com apoio da União Federal.
Ações:
- Promover procedimentos de alta complexidade e estratégica do SUS e SIA/SUS, como fisioterapia, tuberculose, leucemia e outros.
- 10.15 FARMÁCIA POPULAR**
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

Iniciar novos projetos.

- Ações:**
- Implantar um banco de oportunidades para o trabalhador;
 - Oferecer cursos para o aperfeiçoamento profissional.

08.31 CENTRO DA JUVENTUDE

Objetivo: Oferecer aos jovens espaço de atividades sócio-educativas para o desenvolvimento social e cognitivo.

- Ações:**
- Construção do centro da juventude;
 - Manutenção das atividades de apoio aos jovens.

08.32 PROJOVEM

Objetivo: Reintegração educacional e social de jovens por meio do Projovem.

- Ações:**
- Elevar o grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, a qualificação e a formação profissional dos jovens entre 15 e 29 anos em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo para implementação do Projovem.

09 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Previdência Social

09 Previdência Social

09.01 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Objetivo: Administrar a Entidade de Previdência Municipal, implementando ações que visem a manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

- Ações:**
- Manter o Regime Próprio de Previdência Social
 - Prestar Assistência Previdenciária aos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Dependentes.
 - Modernização da estrutura tecnológica

10 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saúde

10 Saúde

10.01 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estruturante

- Ações:**
- Ampliação da cobertura da estratégia de saúde da família
 - Prevenção de agravos
 - Diagnóstico, tratamento e reabilitação
 - Construir e Ampliar Unidades Básicas de Saúde
 - Reformar e Recuperar Unidades Básicas de Saúde
 - Adquirir Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde
 - Capacitar Profissionais da Atenção Básica
 - Contratar profissionais de saúde para ESF
 - Adquirir um veículo para atender as equipes do ESF

10.02 PACTO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

08.26 BOLSA FAMÍLIA

Objetivo: Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio-educativas às crianças.

Ações:
- Executar o Programa Bolsa Família e o Programa de Garantia de Renda Mínima no município;
- Manter o cadastro das famílias;
- Reduzir a evasão escolar

08.27 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN

Objetivos: Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar.

Ações: - Implementar e manter as ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

08.28 ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER

Objetivos: Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica, física, psicológica e sexual.

Ações:
- Contratação e qualificação de profissionais envolvidos nas ações básicas de atenção à mulher.
- Implantação de núcleos de assistência integral a mulher
- Acompanhamento psicológico as mulheres vítimas de violência
- Aquisição de materiais para manutenção dos centros
- Distribuição da contracepção de emergência, pílula do dia seguinte, que faz parte do protocolo de atenção aos casos de estupro.
- Promoção de campanhas educativas de orientação às mulheres em situação de risco
- Realização de diligências para apuração e acompanhamento dos casos de violência contra a mulher .
- Cooperação técnica e financeira com outros entes federados
- Manutenção da delegacia da mulher.

08.29 INCLUSÃO PRODUTIVA E PRIMEIRO EMPREGO

Objetivo: Alavancar a economia e desenvolvimento do município através de incentivo a vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.

Ações:
- Firmar parcerias com entidades profissionalizantes para treinamento e capacitação de profissionais com pouca qualificação para inserção no mercado de trabalho.
- Manutenção das ações.
- Criação de espaço para oferta de cursos, operacionalização da produção e beneficiamento de produtos para melhoria da renda familiar.

08.30 BANCO DE OPORTUNIDADES

Objetivo: Possibilitar ao trabalhador acesso a cursos e informações quanto ao mercado de trabalho, como também possa obter linhas de crédito para



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

08.21 PESQUISA/DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

Objetivo: Identificar os indicadores sociais e demandas do município.

Ações:

- Planejamento
- Manutenção do projeto
- Contratação de pessoal especializado
- Sistematização
- Elaboração de projetos

08.22 GERAÇÃO DE RENDA

Objetivos: Implantar e manter programas e projetos que busquem gerar renda e empregos para famílias carentes e pessoas sem renda através de trabalho autônomo.

Ações:

- Levantamento dos grupos envolvidos.
- Projeto arquitetônico e construção e manutenção de quiosques em lugares estratégicos para o comércio artesanal.
- Confecção de material impresso para divulgação comercial.
- Manter de programas de geração de renda, tais como: Flores da Cidadania, Agente Cidadão, Escola de Corte e Costura e outros.
- Organização de feiras e eventos para divulgação dos produtos das organizações.

51

08.23 INCLUSÃO SOCIAL

Objetivo: Possibilitar o resgate da cidadania as famílias carentes, através de projetos de Inclusão Social, grupos de apoio, tratamentos e outros.

Ações:

- Organização de reuniões periódicas
- Levantamento de demanda
- Contratação de profissionais para o atendimento e acompanhamento dos envolvidos
- Estudo de estratégias e ações de inclusão sócio-econômicas para o grupo;
- Capacitação e readaptação ao mercado de trabalho

08.24 APOIO A RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

Objetivo: Criação de um espaço destinado à recuperação de pessoas dependentes químicas, para tratamento e restauração da dignidade pessoal.

Ações:

- Construir e/ou adaptar espaço físico para abrigo e internamento das pessoas assistidas
- Oferecer tratamento médico e psicológico para as pessoas assistidas.

08.25 CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Recuperar menores de rua e portadores de deficiência física, através de trabalho assistencial e acompanhamento psicoeducacional, levando-os para a sala de aula com atividades esportivas e artístico cultural.

Ações:

- Construção de centro de reabilitação.
- Aquisição de equipamentos e material de consumo.
- Contratação de serviços profissionais



ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

Objetivo: Conscientizar, informar e educar a população acerca das questões relacionadas a problemas habitacionais despertando nos moradores a importância da participação e organização comunitária na busca para melhoria da qualidade de vida.

- Ações:**
- Manutenção do programa em todas as fases
 - Realizar levantamento sócio-educativo
 - Promover Educação Ambiental e Sanitária
 - Realizar cursos de Geração de Emprego e Renda

08.16 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Objetivo: Prestar assistência social às pessoas necessitadas, através de doações, de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.

- Ações:**
- Manutenção das ações do programa
 - Implantação de serviços comunitários
 - Realização de doações a famílias de baixa renda

08.17 CENTROS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo: Prestar Assistência Social a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania.

- Ações:**
- Construção e reequipamento de um prédio para funcionamento do Centro Comunitário.
 - Promover treinamento e capacitação social
 - Assistir a população carente do Município.

08.18 APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta.

- Ações:**
- Auxiliar o Conselho Tutelar, remunerar os conselheiros e permitir seu regular funcionamento.
 - Apoiar o Conselho de Assistência Social.
 - Manutenção do funcionamento dos conselhos;

08.19 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Objetivo: Desenvolver atendimento assistencial especializado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social.

- Ações:**
- Manutenção das ações socioassistenciais e socioeducativas especializadas;
 - Construção de Centro de Referência.

08.20 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Objetivo: Prover a execução efetiva e sistemática da operacionalização do sistema.

- Ações:**
- Reuniões ampliadas dos Conselheiros Municipais.
 - Fórum Municipal
 - Conferência Municipal
 - Encontros e seminários



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

- Orientações e encaminhamentos

08.10 CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Objetivo: Atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e o convívio Sócio-Familiar e comunitário. Oferecendo à atenção integral às famílias através da proteção social básica.

Ações:

- Contratação Equipe Multidisciplinar;
- Adquirir equipamento para funcionamento do Centro (CRAS)
- Promover treinamento e capacitação social e formação profissional
- Assistir a população de abrangência com Serviços de Proteção Básica
- Articular e fortalecer a rede de atendimento

51

08.11 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Objetivo: Execução de ações de apoio à criança e ao adolescente e prestar assistência social àquelas em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.

Ações:

- Construção de casa de passagem;
- Apoio aos conselhos tutelar e de assistência social;
- Manutenção de ações em favor da criança e do adolescente;

08.12 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Objetivo: Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.

Ações:

- Contratação de assistentes sociais para execução do programa.
- Aquisição de um veículo para transporte dos idosos e dos deficientes.
- Manutenção das ações do programa.

08.13 TRANSPORTE ADAPTADO

Objetivo: Beneficiar pessoas com deficiência e idosos na locomoção para outras regiões, auxiliando-os para realização de exames, TFD, emissão de documentos, centros educativos e outras necessidades básicas.

Ações:

- Aquisição de veículos adaptados
- Manutenção do atendimento.

08.14 ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÀS VITIMAS DE CALAMIDADES

Objetivo: Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.

Ações:

- Doação de lonas, de alimentos, medicina, colchões, agasalhos e vestuários entre outros.
- Concessão material a construção
- Ações de prevenção às áreas de risco
- Construção de moradia

08.15 PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

08.04 ALIMENTAÇÃO PARA TODOS

Objetivo: Garantir a população em situação de insegurança alimentar acesso digno regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana.
Ações:

- Distribuição de cestas básicas
- Implantação de centro de distribuição alimentar com bancos de alimentos

08.05 ATENÇÃO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Objetivo: Assegurar os direitos sociais de pessoas com deficiência criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade por meio de ações de reabilitação e tratamento.
Ações:

- Atendimento domiciliar
- Apoio à reabilitação – distúrbio de comportamento
- Atendimento de reabilitação na comunidade
- Apoio à reabilitação – Prevenção de deficiência/tratamento precoce

08.06 PROJOVEM

Objetivo: Promover a integração dos adolescentes na sociedade e na comunidade. Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.
Ações:

- Manutenção das atividades do programa
- Capacitação de jovens para o mercado de trabalho

08.07 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA

Objetivo: Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.
Ações:

- Manutenção das atividades do Programa.
- Atenção Integral à Família – Acompanhamento Sócio Assistencial e Potencialização em cada faixa etária.

08.08 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À INFÂNCIA

Objetivo: Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.
Ações:

- Manutenção de creche com jornada integral
- Implantação e manutenção de creches com atendimento em jornada parcial.
- Subvenções sociais a entidades não governamentais (filantrópicas)
- Ações sócio-educativas de apoio à família.

08.09 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Objetivo: Prestar assistência social às famílias e grupos usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos, através de doações, de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes, próteses, cadeira de rodas e outros benefícios.
Ações:

- Manutenção das ações de Assistência
- Implantação de serviços comunitários
- Realização de doações.



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010**

Função/Objetivo/Ação

06– Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Segurança Pública

06 Segurança Pública

06.01 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

- Objetivo:** Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco.
- Ações:** - Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.

08– Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Assistência Social

08 Assistência Social

08.01 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO

- Objetivo:** Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).

- Ações:** - Implantação de Grupo de Convivência de Idosos (urbano e rural)
- Manutenção de Centro de Convivência de Idosos;
- Atendimento domiciliar às pessoas idosas;
-Atendimento especializado e encaminhamentos a rede pública de atendimento ao idoso.

08.02 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

- Objetivo:** Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.

- Ações:** - Atendimento a crianças em situação de exploração do trabalho infantil;
- Atendimento a crianças carentes;
-Manutenção de ações sócio-educativa e de convivência – jornada urbana e rural;

08.03 COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE

- Objetivo:** Desenvolver intervenções para o enfrentamento da violência Sexual contra as crianças e adolescentes do município e assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.

- Ações:** - Implantação e manutenção de núcleo de apoio às vítimas de violência sexual.
- Atendimento domiciliar às famílias.
-Atendimento especializado às crianças e adolescentes em situação de violência sexual;
-Promover ações de Prevenção, articulação e mobilização em torno da violência sexual.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

Objetivo: Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica.

Ações:

- Elaborar cadastro econômico e social do Município;
- Formar banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.

04.13 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Objetivo: Otimização dos serviços de cobrança de tributos.

Ações:

- Vabilizar a cobrança através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada.

04.14 AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Objetivo: Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

Ações:

- Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.

04.15 APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Objetivo: Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

Ações:

- Apoiar as entidades sem fins lucrativos;

04.16 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Objetivo: Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que proporcione controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.

Ações:

- Implantar sistema de controle de patrimônio – SCP, incluindo aquisição de equipamentos, inclusive de informática;
- Treinar pessoal para controlar os bens móveis e imóveis, emitir termos de carga, realizar tombamentos, inventários e conferências.
- Manutenção do sistema, incluindo locação de software.

04.17 CONTROLE, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Objetivo:

- Fortalecer o Controle Interno no município;
- Racionalizar despesas e incentivar o controle social na gestão pública.

Ações:

- Manter e coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo;
- Apoiar a gestão pública no que tange a normatização, sistematização, identificação e avaliação dos pontos de controle;
- Avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento;
- Avaliar os resultados quanto a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município;
- Acompanhar e avaliar o cumprimento da LRF na gestão municipal.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

- Ações:** - Aquisição de computadores e acessórios para instalação de rede.
- Formação continuada de técnicos.
- Manutenção da rede.
- 04.05 FORMAÇÃO CONTINUADA DE CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**
Objetivo: Qualificar os funcionários e melhorar o atendimento diário ao público e eficientizar os serviços públicos.
Ações: - Contratar empresas que ofereçam os cursos: informática, idiomas, secretariado, atendimento, telefonista, arquivista, etc.
- Qualificar os funcionários que atendem diretamente o público.
- 04.06 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**
Objetivo: Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.
Ações: - Manter os órgãos e unidades funcionando regularmente;
- Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade
- 04.07 REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**
Objetivo: Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços.
Ações: - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.
- 04.08 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**
Objetivo: Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.
Ações: - Publicar Atos e Legislação Municipal da Administração.
- Divulgar obras, programas e campanhas.
- Produzir material publicitário.
- Aumentar a transparência da administração municipal
- 04.09 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
Objetivo: Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.
Ações: - Capacitar e orientar a Administração Municipal.
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.
- 04.10 GUARDA MUNICIPAL**
Objetivo: Proteger o patrimônio do município.
Ações: - Instituir e instalar a Guarda Municipal.
- 04.11 APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL**
Objetivo: Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
Ações: - Estruturar espaço para os conselhos.
- Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social.
- 04.12 CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO**



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

01 – Ações para Execução de Programas Prioritários do Legislativo

01 Legislativo

01.01 GESTÃO ADMINISTRATIVÁ DA CÂMARA MUNICIPAL

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.

Ações:

- Manter a Câmara de Vereadores funcionando regularmente;
- Melhorar as condições de trabalho e segurança da Câmara;
- Construção, reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara de Vereadores;
- Aquisição de móveis, equipamentos, veículos, máquinas e softwares para a Câmara.

01.02 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Objetivo: Atender às necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

Ações:

- Capacitar e orientar a administração do Poder Legislativo;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles;
- Revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município.

04 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Administração

04 Administração

04.01 COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS

Objetivo: Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.

Ações:

- Firmar consórcios com outros entes federados para realizar programas e projetos de interesse local e regional
- Cooperação técnica e financeira entre o Estado e Município para melhorar os serviços de segurança.

04.02 JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

Objetivo: Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.

Ações:

- Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas em questão.

04.03 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Objetivo: Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração, permitindo a realização de serviços essenciais.

Ações:

- Locar máquinas, tratores e veículos em quantidade satisfatória aos serviços da administração
- Locação de imóveis para funcionamento de diversas secretarias.

04.04 INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: Facilitar a comunicação entre secretarias, setores, departamentos, agilizar ações administrativas, viabilizar o acesso as informações.

Tabela 2 - Metas Anuais



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012			R\$ milhares
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100	
Receita Total	31.290	29.943	0,047	34.651	31.731	0,049	38.308	33.569	0,052	
Receitas Primárias (I)	30.978	29.644	0,046	34.309	31.417	0,049	37.933	33.240	0,051	
Despesa Total	31.290	29.942	0,047	34.651	31.731	0,049	38.308	33.569	0,052	
Despesas Primárias (II)	30.785	29.459	0,046	34.099	31.226	0,049	37.703	33.039	0,051	
Resultado Primário (III) = (I - II)	193	185	0,000	209	192	0,000	230	201	0,000	
Resultado Nominal	-529	-506	-0,001	-83	-76	0,000	0	0	0,000	
Dívida Pública Consolidada	1.730	1.655	0,003	1.332	1.220	0,002	977	856	0,001	
Dívida Consolidada Líquida	83	80	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000	

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2006 foi R\$ 55.504.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2007 e 2008 decorre da aplicação dos percentuais 5,90% e 6,80%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM/IBGE, conforme publicação no site www.condepedem.pe.gov.br.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2006*	5,10%	55.504.900
2007*	5,90%	58.779.689
2008*	6,80%	62.776.708
2009**	2,00%	64.032.242
2010**	4,50%	66.913.693
2011**	5,00%	70.259.378
2012**	5,00%	73.772.347

*Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM e IBGE

** Projeção do PIB de 2009 a 2012 extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2010 da União

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	4,5	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,5	4,5	4,5

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2010
Valor Corrente / 1,0450

2011
Valor Corrente / 1,0920

2012
Valor Corrente / 1,1412



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 577/2008	Realizado 2007	Realizado 2008	R\$ milhares Projetado 2009
RECEITAS CORRENTES	18.544	22.562	24.975
Receita Tributária	1.062	1.034	1.055
Receitas de Contribuições	937	906	1.300
Receita Patrimonial	183	191	195
Aplicações Financeiras	183	51	140
Outras Receitas Patrimoniais	0	140	55
Receita de Serviços	1	1	3
Transferências Correntes	16.326	20.390	22.360
Cota-Parte do FPM	7.352	9.824	10.020
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.124	2.835	2.892
Outras Transferências Correntes	6.850	7.731	9.448
Outras Receitas Correntes	35	40	63
Receita da Dívida Ativa	21	9	30
Demais Receitas	14	31	33
RECEITA DE CAPITAL	1.273	1.085	1.500
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	1.273	1.085	1.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	19.817	23.647	26.475

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 577/2008	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	28.630	31.476	34.616
Receita Tributária	1.255	1.500	1.792
Receitas de Contribuições	1.417	1.552	1.699
Receita Patrimonial	213	234	256
Aplicações Financeiras	153	167	183
Outras Receitas Patrimoniais	61	67	73
Receita de Serviços	3	4	4
Transferências Correntes	25.673	28.112	30.783
Cota-Parte do FPM	10.922	11.960	13.096
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.152	3.451	3.779
Outras Transferências Correntes	11.599	12.701	13.907
Outras Receitas Correntes	68	75	82
Receita da Dívida Ativa	36	43	51
Demais Receitas	33	32	31
RECEITA DE CAPITAL	2.660	3.175	3.692
Operações de Créditos	100	110	120
Alienação de Bens	60	66	72
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	2.500	3.000	3.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	31.290	34.651	38.308

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB Estadual e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	1.062	-
2008	1.034	-2,64%
2009	1.055	2,00%
2010	1.255	19,00%
2011	1.500	19,50%
2012	1.792	19,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	21	-
2008	9	-57,14%
2009	30	233,33%
2010	36	19,00%
2011	43	19,50%
2012	51	19,50%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2009 a 2012.

2 - As projeções para 2010, 2011 e 2012 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respetivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00% e 5,00%, sendo estimados no crescimento do PIB Nacional, divulgado pela LDO da União para 2010.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	7.352	-
2008	9.824	33,62%
2009	10.020	2,00%
2010	10.922	9,00%
2011	11.960	9,50%
2012	13.096	9,50%



Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	2.124	-
2008	2.835	33,47%
2009	2.892	2,00%
2010	3.152	9,00%
2011	3.451	9,50%
2012	3.779	9,50%

Nota:

1 - As projeções para 2010, 2011 e 2012 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respetivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00% e 5,00%, sendo estimados no crescimento do PIB Nacional, divulgado pela LDO da União para 2010.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	35	-
2008	40	14,29%
2009	63	57,00%
2010	68	9,00%
2011	75	9,50%
2012	82	9,50%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	1.273	-
2008	1.085	-14,77%
2009	1.500	38,25%
2010	2.660	77,33%
2011	3.175	19,37%
2012	3.692	16,27%

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2007	Realizada 2008	Projetada 2009
DESPESAS CORRENTES	18.082	21.712	23.201
Pessoal e Encargos Sociais	9.890	11.939	13.228
Juros e Encargos da Dívida	0	3	0
Outras Despesas Correntes	8.192	9.770	9.973
DESPESAS DE CAPITAL	2.904	2.476	2.571
Investimentos	2.696	2.118	2.100
Inversões Financeiras	28	0	0
Amortização da Dívida	180	358	471
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	703
TOTAL	20.986	24.188	26.475

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	26.526	29.037	31.794
Pessoal e Encargos Sociais	15.618	17.102	18.727
Juros e Encargos da Dívida	47	51	55
Outras Despesas Correntes	10.861	11.885	13.013
DESPESAS DE CAPITAL	4.054	4.901	5.782
Investimentos	3.596	4.400	5.233
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	458	502	549
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	709	713	731
TOTAL	31.290	34.651	38.308

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2010 a 2012 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00% e 5,00%, sendo estimados no crescimento do PIB Nacional, divulgado pela LDO da União para 2010.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	9.890	
2008	11.939	20,72%
2009	13.228	10,79%
2010	15.618	18,07%
2011	17.102	9,50%
2012	18.727	9,50%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	0	-
2008	3	-
2009	0	-
2010	47	-
2011	51	8,00%
2012	55	8,63%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil, que projetou em junho de 2008 as seguintes taxas: 10,21%, 10,07% e 9,99% para os exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	0	-
2008	0	-
2009	703	-
2010	709	0,93%
2011	713	0,49%
2012	731	2,58%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



■ - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	R\$ milhares
RECEITAS CORRENTES (I)	18.544	22.562	24.975	28.630	31.476	34.616	
Receita Tributária	1.062	1.034	1.055	1.255	1.500	1.792	
Receitas de Contribuições	937	906	1.300	1.417	1.552	1.699	
Receita Patrimonial	183	191	195	213	234	256	
Aplicações Financeiras (II)	183	51	140	153	167	183	
Outras Receitas Patrimoniais	0	140	55	61	67	73	
Receita de Serviços	1	1	3	3	4	4	
Transferências Correntes	16.326	20.390	22.360	25.673	28.112	30.783	
Outras Receitas Correntes	35	40	63	68	75	82	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	18.361	22.511	24.835	28.478	31.309	34.433	
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.273	1.085	1.500	2.660	3.175	3.692	
Operações de Créditos (V)	0	0	0	100	110	120	
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	60	66	72	
Transferências de Capital	1.273	1.085	1.500	2.500	3.000	3.500	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.273	1.085	1.500	2.500	3.000	3.500	
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	19.634	23.596	26.335	30.978	34.309	37.933	
DESPESAS CORRENTES (X)	18.082	21.712	23.201	26.526	29.037	31.794	
Pessoal e Encargos Sociais	9.890	11.939	13.228	15.618	17.102	18.727	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	3	0	47	51	55	
Outras Despesas Correntes	8.192	9.770	9.973	10.861	11.885	13.013	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	18.082	21.709	23.201	26.479	28.987	31.740	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.904	2.476	2.571	4.054	4.901	5.782	
Investimentos	2.696	2.118	2.100	3.596	4.400	5.233	
Inversões Financeiras	28	0	0	0	0	0	
Amortização da Dívida (XIV)	180	358	471	458	502	549	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.724	2.118	2.100	3.596	4.400	5.233	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	703	709	713	731	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	20.806	23.827	26.004	30.785	34.099	37.703	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-1.172	-231	331	193	209	230	

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da Portaria n.º 577, de 15 de outubro de 2008, expedida pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA
CAXIAS DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.357	2.653	2.188	1.730	1.332	977
DEDUÇÕES (II)	0	532	1.575	1.646	1.720	1.798
Ativo Financeiro	1.113	1.782	1.392	1.454	1.520	1.588
Haveres Financeiros	1.153	235	184	192	200	209
(-) Restos a Pagar Processados	2.889	1.485	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.357	2.121	613	83	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	1.357	2.121	613	83	0	0
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-165	764	-1.508	-529	-83	0

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2006



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.357	2.653	2.188	1.730	1.332	977
Divida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	1.357	2.653	2.188	1.730	1.332	977
DEDUÇÕES (II)	0	532	1.575	1.646	1.720	1.793
Ativo Disponível	1.113	1.782	1.382	1.454	1.520	1.588
Haveres Financeiros	1.153	235	184	192	200	209
(-) Restos a Pagar Processados	2.889	1.485	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	1.357	2.121	613	83	0	0

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização demonstrativo abaixo:

	2007	2008	2009	2010	2011	2012
ISS	922	1.026	762	499	235	0
FGTS	3	0	0	0	0	0
IPSEP	0	0	0	0	0	0
COMPESA	20	7	0	0	0	0
CELPE	233	163	89	14	0	0
TELEMAR	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
CHAPREV	179	1.457	1.337	1.217	1.097	977
TOTAIS	1.357	2.653	2.188	1.730	1.332	977

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2009 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa de 2008	1.782
Realizável de 2008	238
(+) Ativo Financeiro de 2008	2.017
(-) Restos a Pagar	1.485
(=) Saldo Financeiro de 2008	532
(+) Resultado Primário provável para 2009	331
(-) Saído Financeiro projetado para 2009	863
(+) Restos a pagar pagos até abril de 2009	712
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2009	1.577

Tabela 3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



PREFEITURA
CHÃ GRANDE
Luzão - 30 de dezembro de 2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB* (b)	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB* (c)=(b-a)	Variação	
					Valor (c)	% (c/a)x100
Receita Total	24.246	0,039	23.647	0,038	-599	-2,47
Receitas Primárias (I)	24.035	0,038	23.596	0,038	-439	-1,83
Despesa Total	24.191	0,039	24.188	0,039	-3	-0,01
Despesas Primárias (II)	23.926	0,038	23.827	0,038	-99	-0,41
Resultado Primário (I-II)	109	0,000	-231	0,000	-340	-311,93
Resultado Nominal	770	0,001	764	0,001	-6	-0,78
Dívida Pública Consolidada	2.236	0,004	2.653	0,004	417	18,65
Dívida Consolidada Líquida	2.127	0,003	2.121	0,003	-6	-0,28

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2008	62.776.708

Tabela 4 : Metas Fiscais Atuais Comparadas com as F: 'as nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	19.817	23.647	19.327	26.475	11.960	31.290	18.183	34.651	10.740	38.308	10.553	
Receitas Primárias (I)	19.634	23.596	20.179	26.335	11.608	30.973	17.629	34.309	10.753	37.933	10.564	
Despesa Total	20.986	24.188	15.258	26.475	9.455	31.290	18.186	34.651	10.744	38.308	10.551	
Despesas Primárias (II)	20.806	23.827	14.520	26.004	9.196	30.785	18.384	34.099	10.767	37.703	10.569	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.172	-2.321	5.659	331	2.472	193	-0.755	209	-0.015	230	-0.006	
Resultado Nominal	-165	764	-663.030	-1.508	-287.434	-529	-64.922	-83	-84.220	0	-	
Dívida Pública Consolidada	1.387	2.653	95.505	2.188	-17.536	1.730	-20.945	1.332	-22.973	977	-26.644	
Dívida Consolidada Líquida	1.387	2.121	56.301	613	-21.117	83	-36.371	0	-100.000	0	-	
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	17.873	21.328	19.327	26.475	24.135	28.221	6.596	31.252	10.740	34.851	10.553	
Receitas Primárias (I)	17.708	21.282	20.179	26.335	23.745	27.939	6.092	30.944	10.753	34.212	10.564	
Despesa Total	18.928	21.816	15.258	26.475	21.397	28.221	6.594	31.253	10.744	34.005	10.550	
Despesas Primárias (II)	18.765	21.480	14.520	26.004	21.004	27.765	6.773	30.755	10.767	34.005	10.569	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.067	-208	5.659	331	2.472	202	-0.681	189	-0.015	207	-0.006	
Resultado Nominal	-149	689	-563.030	-1.508	-378.904	-477	-68.363	-75	-84.220	0	-	
Dívida Pública Consolidada	1.224	2.393	95.505	2.188	-8.568	1.560	-28.699	1.202	-22.973	881	-26.644	
Dívida Consolidada Líquida	1.224	1.913	56.301	613	-37.976	75	-87.708	0	-100.000	0	-	

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2007	2008	2009*	2010*	2011*	2012*
Fonte: LDO 2010 da União, IBGE e Base de Dados do Portal Brasil @	4,36	6,1	4,5	4,5	4,5	4,5

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, avaliada pela LDO 2010 da União

2007 - Valor Corrente / 1,1087

2008 - Valor Corrente / 1,0450

2009 - Valor Corrente

2010 - Valor Corrente / 1,0450

2011 - Valor Corrente / 1,0920

2012 - Valor Corrente / 1,1412

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	4.655	100	4.359	100	4.934	100
TOTAL	4.655	100	4.359	100	4.934	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.198	100	898	100	857	100
TOTAL	1.198	100	898	100	857	100

Nota:



Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)	2008 (a)	2007 (b)	R\$ milhares 2006 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL (I)	0	0	24
Alienação de Bens Móveis			24
Alienação de Bens Imóveis			0
DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	24
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	24
Investimentos	0		24
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	0		
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral da Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	533	628	723
RECEITAS CORRENTES	533	628	723
Recetas de Contribuições	429	526	593
Pessoal Civil	429	526	593
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Recetas de Contribuições	0	0	0
Receta Patrimonial	2	102	130
Receta de Serviços	0	0	0
Outras Recetas Correntes	102	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Recetas Correntes	102	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	269	355	253
RECEITAS CORRENTES	269	355	253
Recetas de Contribuições	269	355	253
Patronal	269	355	217
Pessoal Civil	269	355	217
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	36
Receita Patrimonial	0	0	0
Receta de Serviços	0	0	0
Outras Recetas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	802	983	976

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	625	668	950
ADMINISTRAÇÃO	87	84	111
Despesas Correntes	87	84	108
Despesas de Capital	0	0	3
PREVIDÊNCIA	538	584	839
Pessoal Civil	538	568	707
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	16	132
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	16	132
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	625	668	950
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	177	315	26

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	738	1.099	2.265

Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2010

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a) 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2008	1.304.059,76	1.147.458,94	156.600,82	1.278.677,97
2009	1.317.100,35	1.182.152,24	134.948,11	1.413.626,08
2010	1.330.271,36	1.242.783,19	87.488,17	1.501.114,25
2011	1.343.574,07	1.368.648,44	-25.074,37	1.476.039,88
2012	1.357.009,81	1.570.491,34	-213.481,53	1.262.558,35
2013	1.370.579,91	1.651.105,69	-280.525,78	982.032,57
2014	1.384.285,71	1.819.044,47	-434.758,76	547.273,81
2015	1.398.128,57	2.003.068,14	-604.939,57	-57.665,76
2016	1.553.366,36	2.151.488,23	-598.121,87	-655.787,63
2017	2.289.014,60	2.289.014,60	0,00	-655.787,63
2018	2.360.270,52	2.360.270,52	0,00	-655.787,63
2019	2.560.345,04	2.560.345,04	0,00	-655.787,63
2020	2.677.744,94	2.677.744,94	0,00	-655.787,63
2021	2.782.345,32	2.782.345,32	0,00	-655.787,63
2022	2.910.047,02	2.910.047,02	0,00	-655.787,63
2023	2.999.888,20	2.999.888,20	0,00	-655.787,63
2024	3.226.578,12	3.226.578,12	0,00	-655.787,63
2025	3.337.769,59	3.337.769,59	0,00	-655.787,63
2026	3.498.317,33	3.498.317,33	0,00	-655.787,63
2027	3.714.194,91	3.714.194,91	0,00	-655.787,63
2028	3.809.477,03	3.809.477,03	0,00	-655.787,63
2029	3.925.666,16	3.925.666,16	0,00	-655.787,63
2030	4.216.235,14	4.216.235,14	0,00	-655.787,63
2031	4.579.599,49	4.579.599,49	0,00	-655.787,63
2032	4.848.716,69	4.848.716,69	0,00	-655.787,63
2033	5.232.660,59	5.232.660,59	0,00	-655.787,63
2034	5.374.396,82	5.374.396,82	0,00	-655.787,63
2035	5.292.608,10	5.292.608,10	0,00	-655.787,63
2036	5.239.661,57	5.239.661,57	0,00	-655.787,63
2037	5.239.614,13	5.239.614,13	0,00	-655.787,63
2038	5.181.403,77	5.181.403,77	0,00	-655.787,63
2039	5.116.338,56	5.116.338,56	0,00	-655.787,63
2040	5.018.960,54	5.018.960,54	0,00	-655.787,63
2041	4.845.682,06	4.845.682,06	0,00	-655.787,63
2042	4.747.911,18	4.747.911,18	0,00	-655.787,63
2043	4.622.033,65	4.622.033,65	0,00	-655.787,63

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2044	4.507.244,24	4.507.244,24	0,00	-655.787,63
2045	4.382.653,51	4.382.653,51	0,00	-655.787,63
2046	4.219.275,61	4.219.275,61	0,00	-655.787,63
2047	4.067.176,41	4.067.176,41	0,00	-655.787,63
2048	3.960.884,36	3.960.884,36	0,00	-655.787,63
2049	4.020.284,33	4.020.284,33	0,00	-655.787,63
2050	4.080.476,22	4.080.476,22	0,00	-655.787,63
2051	4.141.469,91	4.141.469,91	0,00	-655.787,63
2052	4.203.275,42	4.203.275,42	0,00	-655.787,63
2053	4.255.605,54	4.255.605,54	0,00	-655.787,63
2054	4.318.962,27	4.318.962,27	0,00	-655.787,63
2055	4.381.652,03	4.381.652,03	0,00	-655.787,63
2056	4.436.077,94	4.436.077,94	0,00	-655.787,63
2057	4.491.154,19	4.491.154,19	0,00	-655.787,63
2058	4.536.065,74	4.536.065,74	0,00	-655.787,63
2059	4.592.357,25	4.592.357,25	0,00	-655.787,63
2060	4.638.280,82	4.638.280,82	0,00	-655.787,63
2061	4.684.663,63	4.684.663,63	0,00	-655.787,63
2062	4.731.510,27	4.731.510,27	0,00	-655.787,63
2063	4.788.566,53	4.788.566,53	0,00	-655.787,63
2064	4.836.452,20	4.836.452,20	0,00	-655.787,63
2065	4.873.213,39	4.873.213,39	0,00	-655.787,63
2066	4.921.945,53	4.921.945,53	0,00	-655.787,63
2067	4.959.328,43	4.959.328,43	0,00	-655.787,63
2068	5.008.921,17	5.008.921,17	0,00	-655.787,63
2069	5.046.936,46	5.046.936,46	0,00	-655.787,63
2070	5.085.210,62	5.085.210,62	0,00	-655.787,63
2071	5.123.745,56	5.123.745,56	0,00	-655.787,63
2072	5.173.196,44	5.173.196,44	0,00	-655.787,63
2073	5.212.363,67	5.212.363,67	0,00	-655.787,63
2074	5.239.106,53	5.239.106,53	0,00	-655.787,63
2075	5.278.680,30	5.278.680,30	0,00	-655.787,63
2076	5.318.521,64	5.318.521,64	0,00	-655.787,63
2077	5.345.557,02	5.345.557,02	0,00	-655.787,63
2078	5.385.806,92	5.385.806,92	0,00	-655.787,63
2079	5.412.989,54	5.412.989,54	0,00	-655.787,63
2080	5.453.648,34	5.453.648,34	0,00	-655.787,63
2081	5.480.973,19	5.480.973,19	0,00	-655.787,63
2082	5.520.067,57	5.520.067,57	0,00	-655.787,63

Fonte: <http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=36>

Nota: Projeção Atuarial Avaliada em 11/09/2008 - Data Base 31/12/2007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)			R\$ milhares			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
			2010	2011	2012	
TOTAL						

Nota:

- 1- As Projeções desta LDO não consideram compensação para Renúncia de Receita. Eventual concessão de benefício fiscal, nos termos do art. 36, Parágrafo Único desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, será objeto de estudo de impacto orçamentário e financeiro, com indicação da fonte de compensação de receita, no decorrer do exercício.

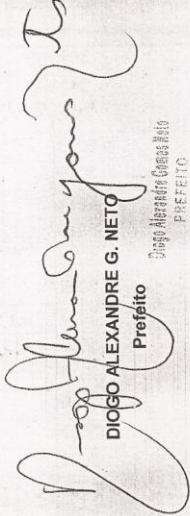
[Signature]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS		
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2010		
AMF - Demonstrativo IX (LRF Art. 4º § 2º, inciso V)	EVENTO	Valor Previsto para 2010 R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III)=(I+II)		0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0

Nota:

1 - Foi considerado, para 2010, aumento de receita de até 9,00%, resultante de projeção de inflação de 4,50% e crescimento do PIB Estadual de 4,50%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

2 - A margem de expansão das despesas de pessoal foi estimada em 9,0%, e outras despesas correntes, foi estimada em 4,5%.


 Diogo ALEXANDRE G. NETO
 Prefeito
 Município de São João do Rio Preto



ANEXO 03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para 2010, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a ser tomadas pela Administração caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2010 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Retorno do crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010**

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:			
a) Retorno do crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais;			
b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);			
c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.		1. Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência, como fonte de recursos para reforço de dotações orçamentárias;	Pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.		2. Realocação e redução de despesas discricionárias.	
3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos feitos com base nas contribuições dos últimos 05 (cinco) anos em confronto com os valores das competências respectivas, em favor da Previdência Social, que impliquem na assunção de novos débitos.			
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.			
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2010, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.			
TOTAL		TOTAL	

FONTE: Secretaria de finanças do município



3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos feitos com base nas contribuições dos últimos 05 (cinco) anos em confronto com os valores das competências respectivas, em favor do INSS e do RPPS, que impliquem na assunção de novos débitos.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2010, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Chã Grande, 04 de setembro de 2009.

Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito